



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0461/2025

Pregão nº 311/2024 - LACEN
Processo nº 2024-B8N40
COMPRASGOV: Nº 90311/2024
UASG: 925120
ID CidadES nº 2024.500E0500019.02.0294

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-260, no uso de suas atribuições de gestora do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, representado legalmente pelo Subsecretário de Estado de Vigilância em Saúde, ORLEI AMARAL CARDOSO, nomeado conforme Decreto nº 1044-S, de 25.04.2023, publicado do DIO do dia 26/04/2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS DE BEM DE CONSUMO - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, sob nº. 311/2024, conforme processo E-DOCS nº 2024-B8N40, RESOLVE registrar os preços da empresa: PROTEGGERE COMERCIO DE EPIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.670.981/0001-63, com Rua Casemiro de Abreu, nº 49, Bairro José Bonifácio, Erechim/RS, CEP 99.701-526 - E-mail: vendas@proteggere.net.br - Telefone: (54) 3522-6485 - neste ato representado por SAMILE SKOMRA, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, pelos Decretos Estaduais nº 5.354-R/2023 e 5.545-R/2023, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de BEM DE CONSUMO - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, especificado no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 311/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas do item, fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	COD. SIGA	COD. CATMAT	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	QUANT. MÁX.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
16	260124	485529	MASCARA TIPO RESPIRADOR PFF2, MASCARA N95, SEMI FACIAL, FILTRANTE, FORMATO EM CONCHA, SEM VALVULA DE EXALACAO, REPELENTE A FLUIDOS, COM TIRAS AJUSTAVEIS NA PARTE DE TRAS DA CABECA E GRAMPO DE AJUSTE NASAL; COMPOSTO POR NO MINIMO 04 CAMADAS, CONFECCIONADAS EM TECIDO DE ALTA DENSIDADE, ABSORCAO QUE FILTRA MICROORGANISMOS, PARTICULAS E NO MINIMO 95% DE AEROSSOIS DE ATE 0,3 MICRA, INDICADA PARA PROTECAO DAS VIAS RESPIRATORIAS DO PROFISSIONAL DE SAUDE CONTRA DOENCAS TRANSMITIDAS POR AEROSSOIS, PRINCIPALMENTE O BACILO DA TUBERCULOSE. DEVE POSSUIR CERTIFICACAO JUNTO AO INMETRO, C.A. DO MINISTERIO DO TRABALHO GRAVADO NA FACE INTERNA DO RESPIRADOR, E REGISTRO NA ANVISA. O PRODUTO DEVE ATENDER AS NORMAS TECNICAS DA ABNT PARA PECA FILTRANTE, E SER EMBALADO DE FORMA	UNIDADE	26.700	R\$ 0,90	R\$ 24.030,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

			INDIVIDUALIZADA, EM MATERIAL QUE GARANTA A SUA INTEGRIDADE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.				
			MARCA: SUPER SAFETY				
VALOR TOTAL:							R\$ 24.030,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo “A” desta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM	COD. SIGA	COD. CATMAT	ESPECIFICAÇÃO MATERIAL	UNIDADE	PARTÍCIPES								DEMANDANTE	TOTAL
					DSPM	HESVV	HSJCIASES		INOVA CAPIXA BA	SESA	IPEM-ES	UIJM	SESA-LACEN	
16	260124	485529	MASCARA TIPO RESPIRADOR PFF2, MASCARA N95, SEMI FACIAL, FILTRANTE, FORMATO EM CONCHA, SEM VALVULA DE EXALACAO, REPELENTE A FLUIDOS, COM TIRAS AJUSTAVEIS NA PARTE DE TRAS DA CABECA E GRAMPO DE AJUSTE NASAL; COMPOSTO POR NO MINIMO 04 CAMADAS, CONFECCIONADAS EM TECIDO DE ALTA DENSIDADE, ABSORCAO QUE FILTRA MICROORGANISMOS, PARTICULAS E NO MINIMO 95% DE AEROSSOIS DE ATE 0,3 MICRA, INDICADA PARA PROTECAO DAS VIAS RESPIRATORIAS DO PROFISSIONAL DE SAUDE CONTRA DOENCAS TRANSMITIDAS POR AEROSSOIS, PRINCIPALMENTE O BACILO DA TUBERCULOSE. DEVE POSSUIR CERTIFICACAO JUNTO AO INMETRO, C.A. DO MINISTERIO DO TRABALHO GRAVADO NA FACE INTERNA DO RESPIRADOR, E REGISTRO NA ANVISA. O PRODUTO DEVE ATENDER AS NORMAS TECNICAS DA ABNT PARA PECA FILTRANTE, E SER EMBALADO DE FORMA INDIVIDUALIZADA, EM MATERIAL QUE GARANTA A SUA INTEGRIDADE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	4.000	10.000	500	0	7.700	0	0	2.000	2.500	26.700

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

4.1.1. Identificação da ARP de interesse;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

- 4.1.2. Indicação dos itens e respectivas quantidades;
 - 4.1.3. Endereços de entrega ou de prestação dos serviços;
 - 4.1.4. Dados de contato do requerente;
 - 4.1.5. Assinatura e identificação do subscritor; e
 - 4.1.6. Outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5 Dos limites para as adesões

- 4.5.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.5.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.5.3 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item **4.5.1**.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (hum) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1 Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item **5.1** deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.
 - 5.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (hum) exercício financeiro.
 - 5.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item **5.2** deverá estar vigente no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1 serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante vencedor;
 - 5.4.2 será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.4.2.1 aceitem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2 mantiverem sua proposta original.
 - 5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

5.5 O registro a que se refere o item **5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **5.4.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **9**.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1 Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item **5.8** deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **5.7**, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item **5.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1 No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.2.1 o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;

7.2.2 a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;

7.2.3 seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

7.3 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4 Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

7.5 Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:

7.5.1 efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e

7.5.2 cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

7.6 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.

7.7 Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item **7.2.2**, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.

7.8 Excepcionalmente, na hipótese do item **7.6**, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

7.9 O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.

7.9.1 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes dos itens, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.

8.2 O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o item e o quantitativo que deseja.

8.3 O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.

8.4 O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.

8.5 Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.

8.6 Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

9.1.1 descumprir as condições da ARP;

9.1.2 não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

9.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.2 Na hipótese do item **9.1.4**, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3 O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens **9.1.1**, **9.1.2** e **9.1.4**.

9.4 Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

9.4.1 por razões de interesse público; ou

9.4.2 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item **9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12 DO FORO

12.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

ORLEI AMARAL CARDOSO

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CONTRATANTE

SAMILE SKOMRA

PROTEGGERE COMERCIO DE EPIS LTDA
CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - **REGISTRO DE PREÇOS DE BEM DE CONSUMO – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

QUADRO RESUMO	
Título e Objetivo Geral:	Aquisição de Equipamento de proteção individual (EPIs) para os servidores do Lacen/ES e demandas do DSPM, HESVV, HSJC, SESA, IASES, INOVA CAPIXABA, IPEN-ES e UJIM
Delimitação do Objeto a ser licitado:	Equipamento de proteção individual (EPIs) para os servidores do Lacen/ES e demandas do DSPM, HESVV, HSJC, SESA, IASES, INOVA CAPIXABA, IPEN-ES e UJIM, requisitos e exigências descritos no Termo de Referência.
Modalidade de Licitação e Base Legal:	Pregão Eletrônico - Registro de Preços conforme ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decretos Estaduais 5352-R/2023, 5354-R/2023, 5545-R/2023.
Estimativa de custos:	R\$ 24.030,00 (vinte e quatro mil e trinta reais).
Prazo estipulado de vigência contratual:	O prazo de vigência da ARP, contado a partir da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou Diário Oficial do Estado, será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, conforme artigo 34 do Decreto 5354/2023.
Informação Orçamentária:	UG: 440901 Gestão: 44901 Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 Fontes de Recursos: 1500100200 e/ou 2500100200 e/ou 6000000000 e/ou 26000000000 e/ou outra fonte a ser definida - LACEN Programa de Trabalho: 10.305.0047.2961 - fortalecimento do Subsistema de Vigilância em Saúde - HESVV Programa de Trabalho: 10.302.0061.2184–Manutenção da Rede Hospitalar Própria Destacamos que para a unidade: DSPM, HSJC, INOVA CAPIXABA e IPEN-ES, a despesa deverá ocorrer pela respectiva Unidade Gestora Executora.
Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	Lacen / Núcleo Administrativo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

Prazo estipulado para entrega:	20 (trinta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento, se o produto for de procedência nacional ou 60 (dias) dias corridos em caso de produtos importados
Equipe responsável pela elaboração do TR:	Clarice Emília da Silveira, matrícula 4538048, Lacen.almoxarifado@saude.es.gov.br
Versão e data do TR:	Versão 4.0, 27/08/2024
Gestor da ata e/ou Equipe fiscal Gestor: Rodrigo Ribeiro Rodrigues – SESA/LACEN – Coordenador Geral – (27) 3636-8387 Fiscal: Mariana Camilo Sepulcri – SESA/LACEN – Chefe de Núcleo Administrativo – (27) 3636- 8387	
Modo disputa:	Aberto/Fechado
Critério julgamento	Menor preço por item
Forma de adjudicação	Por item
Encaminhamento de amostra	Sim
Será permitido adesão:	Sim
Será permitida a participação de consórcio:	Não

2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Foi elaborado Estudo técnico Preliminar constante no apêndice deste Termo de Referência.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Registro de Preços para aquisição de **Equipamentos de proteção individual (EPIs)** para os servidores do Lacen e demandas do DSPM, SESA, IASES, HESVV, HSJC, INOVA CAPIXABA, IPEM-ES e UJIM, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto a ser adquirido será para à manutenção da rotina dos setores do Lacen. Mais detalhes estão descritos no ETP.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, **apêndice** deste Termo de Referência.

6. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE

A quantidade a ser adquirida será para atender demanda dos setores do Lacen por um período de 12 (doze) meses. As especificações e o quantitativo estão especificados na tabela abaixo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

ITEM	COD. SIGA	COD. CATMAT	ESPECIFICAÇÃO MATERIAL	UNIDADE	PARTÍCIPES								DEMANDANTE	TOTAL
					DSPM	HESVV	HSJC	IASES	INOVA CAPIXABA	SESA	IPEM-ES	UIJM	SESA-LACEN	
16	260124	485529	MASCARA TIPO RESPIRADOR PFF2, MASCARA N95, SEMI FACIAL, FILTRANTE, FORMATO EM CONCHA, SEM VALVULA DE EXALACAO, REPELENTE A FLUIDOS, COM TIRAS AJUSTAVEIS NA PARTE DE TRAS DA CABECA E GRAMPO DE AJUSTE NASAL; COMPOSTO POR NO MINIMO 04 CAMADAS, CONFECCIONADAS EM TECIDO DE ALTA DENSIDADE, ABSORCAO QUE FILTRA MICROORGANISMOS, PARTICULAS E NO MINIMO 95% DE AEROSSOIS DE ATE 0,3 MICRA, INDICADA PARA PROTECAO DAS VIAS RESPIRATORIAS DO PROFISSIONAL DE SAUDE CONTRA DOENCAS TRANSMITIDAS POR AEROSSOIS, PRINCIPALMENTE O BACILO DA TUBERCULOSE. DEVE POSSUIR CERTIFICACAO JUNTO AO INMETRO, C.A. DO MINISTERIO DO TRABALHO GRAVADO NA FACE INTERNA DO RESPIRADOR, E REGISTRO NA ANVISA. O PRODUTO DEVE ATENDER AS NORMAS TECNICAS DA ABNT PARA PECA FILTRANTE, E SER EMBALADO DE FORMA INDIVIDUALIZADA, EM MATERIAL QUE GARANTA A SUA INTEGRIDADE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	4.000	10.000	500	0	7.700	0	0	2.000	2.500	26.700

2025-24C817 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL - 11/04/2025 14:26 - PÁGINA 12/131



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

6.1 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º e art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

6.3 - **Havendo divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o sistema Compras Governamentais prevalece o que está no Termo de Referência.**

6.4 - Justificativa de quantitativo, utilizando a estimativa de demanda pretérita encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

7- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

No que tange os critérios de sustentabilidade, os insumos devem, preferencialmente, ser produzido com material reciclado, biodegradável e/ou atóxico. O modo de produção deve ser realizado com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais. Além dos critérios de sustentabilidade supracitados, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

b) que devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

c) que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (do inglês, Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

7.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS:

7.2.1 O item 17 deverá proteger contra exposição a alta quantidade de calor, vapor e respingos quentes **de metais em fusão até 1400°C (s)**.

7.3 DA VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA OU PRODUTO

Não há vedação de marca ou produto.

7.4 DA EXIGÊNCIA E CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DA AMOSTRA

Como parte do processo de seleção, será solicitada uma amostra do produto do fornecedor que tenha sido pré-selecionado com base em sua proposta para serem submetidas a conferência e análise pela equipe técnica do Lacen.

7.4.1 Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

7.4.2 Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

02(jaleco de brim), **03**(jaleco de microfibra), **09** (luva tricotada), **14** (óculos ampla visão).

7.4.3 As amostras deverão ser entregues no almoxarifado do Lacen, situado à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2025, Bento Ferreira, CEP 29050-625, Vitória – ES, no prazo limite de **05 (cinco) dias úteis**, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

7.4.4 É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo interessado, antes de findar o prazo. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

7.4.5 A amostra enviada deverá estar em sua embalagem original, dentro do prazo de validade. Além disso, deve ser original de fábrica, estar em perfeitas condições de uso e devidamente embalada e lacrada. O material deverá ser da mesma marca indicada na proposta vencedora. Amostras que não cumprirem na íntegra as condições supracitadas, não serão analisadas e a empresa será desclassificada.

7.4.6 A avaliação das amostras será realizada com base em critérios rigorosos, que incluem, mas não se limitam a: comprovação da aderência do produto às especificações definidas no Termo de Referência; desempenho do produto no uso pelos servidores, com ênfase no objetivo do uso do equipamento e compatibilidade com as rotinas de exames e ensaios do Lacen, nos casos que se aplicarem. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

Jaleco Unissex (ITENS 02 E 03): deverá ser encaminhada amostra para averiguação do material, devendo este ser resistente e apresentar baixa inflamabilidade, uma vez que será utilizado em laboratórios químicos (uso de reagentes e material comburente). Também serão verificados os tamanhos disponibilizados pela empresa, visto que a numeração varia de acordo com o fabricante.

Luva segurança tricotada em fio térmico (ITEM 09): apresentar resistência aos produtos e temperatura as quais são destinadas.

Óculos de segurança (ITEM 14): deverá possuir lente incolor, proteção contra raios ultravioleta, design ergonômico e impedir a penetração de partículas e respingos.

7.4.7 Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.4.8 A decisão final sobre a seleção do fornecedor é tomada com base nos resultados das análises recebidas, de forma transparente, e reflete o compromisso do Lacen/ES em garantir a qualidade e a eficácia dos insumos adquiridos.

7.4.9 Durante a análise das amostras, poderão ser solicitados esclarecimentos ou complementos necessários para avaliação técnica, os quais deverão ser apresentados, em até 02 (dois) dias úteis da data da notificação formal (contato telefônico ou e-mail), sob pena de desclassificação pelo não cumprimento.

7.4.10 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.4.11 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

7.4.12 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

7.4.13 Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 dias corridos, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

7.5 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Não há necessidade de carta de solidariedade.

7.6 MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Se encontra permenorizada no ANEXO I -B.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

7.7 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os critérios de avaliação de resultados, está permenorizado no item 13.

7.8 SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.9 GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.9.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição via Ata de Registro de Preços.

7.9.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7.10 REQUISITOS DE QUALIDADE

7.10.1 No que tange ao atendimento de requisitos de qualidade do produto, os equipamentos de proteção individual devem estar devidamente rotulados, contendo informações essenciais como o nome do produto, quantidade, concentração, data de fabricação, data de validade, número do lote e temperatura de armazenamento. É imprescindível que os reagentes estejam em perfeitas condições para o uso, garantindo a qualidade e a precisão dos resultados dos testes. Além disso, é responsabilidade da empresa fornecedora assegurar o transporte dos insumos reagentes de acordo com as recomendações do fabricante, garantindo a integridade dos produtos durante o trajeto até a entrega ao laboratório.

7.10.2 Todo EPI deverá apresentar-se (conter) em caracteres indelévels e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante, o lote de fabricação e o número do CA – Certificado de Aprovação ou no caso de EPI importado, o nome do importador, o lote de fabricação e o número do CA, quando aplicável.

7.10.3 Os EPI devem ser concebidos e fabricados de forma a propiciar, dentro das condições normais das atividades, o nível mais alto possível de proteção levando em consideração o conforto e a facilidade de uso por diferentes grupos de trabalhadores, em diferentes tipos de atividades e de condições ambientais.

7.10.4 Os EPI, objetos deste termo de referência deverão ser novos, de primeira qualidade e de primeiro uso, devidamente embalados e lacrados.

7.10.5. A contratada deverá entregar os materiais deste termo de referência, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da aquisição.

7.10.6. Em caso de dúvida sobre a autenticidade dos materiais, o fornecedor se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.

7.10.7. O transporte dos materiais até o local do recebimento é de inteira responsabilidade da Contratada.

7.10.8. Serão rejeitados aqueles materiais que forem entregues fora das especificações, inservíveis, ficando a firma fornecedora obrigada a proceder à troca imediata.

7.10.9. Os materiais utilizados na fabricação não devem apresentar efeitos nocivos à saúde. Fundamentação: Item 1 do anexo I da Portaria SIT/DSST nº 121/2009, com redação dada pela Portaria SIT/DSST nº 184/2010 e Portaria SIT nº 295/2011; Portaria SIT/DSST nº 205/2011 e Portaria SIT nº 209/2011.

7.10.10. As instruções técnicas que acompanham os EPI devem estar em Português (Brasil) e conter, quando aplicável:

a) descrição completa do EPI;

b) indicação da proteção que o EPI oferece;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

- c) instruções sobre o uso, armazenamento, higienização e manutenção corretos;
- d) restrições e limitações do equipamento;
- e) vida útil ou periodicidade de substituição de todo ou das partes do EPI que sofram deterioração com o uso;
- f) acessórios existentes e suas características;
- g) forma apropriada para guarda e transporte;
- h) declaração do fabricante ou importador de que o equipamento não contém substâncias conhecidas ou suspeitas de provocar danos ao usuário;
- i) informações sobre os resultados obtidos em ensaios de conformidade efetuados para determinar os níveis ou classes de proteção do EPI, quando for o caso;
- j) especificação das classes de proteção adequadas a diferentes níveis de risco e os limites de utilização correspondentes;
- k) os tempos máximos de uso em função da concentração/intensidade do agente de risco, sempre que tal informação seja necessária para garantir a proteção especificada para o equipamento;
- l) incompatibilidade com outros EPI passíveis de serem usados simultaneamente;
- m) possibilidade de alteração das características, da eficácia ou do nível de proteção do EPI quando exposto a determinadas condições ambientais (exposição ao frio, calor, produtos químicos, etc.) ou em função de higienização.

7.11 DO TREINAMENTO

Não há necessidade de treinamento.

7.12 DA INSTALAÇÃO

Não há necessidade de instalação.

7.13 PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE CONSÓRCIO

Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

8.1 DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

O prazo máximo para entrega é de **20 (trinta)** dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento, se o produto for de procedência nacional ou **60 (dias)** dias corridos em caso de produtos importados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

8.2 DO LOCAL DE ENTREGA

Demandante	Endereço
LACEN	Av.Marechal Mascarenhas de Moraes, 2025 - Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP 29050-625, no horário de 08h às 16h.
Partícipes	Endereço
DSPM	Endereço: Avenida Joubert de Barros, 555, Bento Ferreira, Vitória CEP:29.050-720 Contato: Setor de compras 3636-6519 3636-6520 Geral (27) 3636-6500
HESVV	Endereço: Av. Anésio José Simões, 76, São Torquato, Vila Velha -ES, Cep:29114-350 Contato: Vanderli Lourenço (27) 3246-0940
HSJC	Endereço: Rua Dr. José Fernandes Medina, s/n - Centro - São José do Calçado- ES. CEP:29470-000 Endereço do almoxarifado geral do HSJC. Rua Vitalino Jose de Lima, 219, Centro, São José do Calçado - ES - CEP: 29.470-000 Horário: entregas em dias úteis, no horário de 07h às 15h30minutos
INOVA CAPIXABA	Rua Pernambuco, S/N, Edifício Estilo Center, 3ª Andar. - Praia da Costa CEP: 29101-284 - Vila Velha / ES Tel.: (27) 3636-3500
UIJM	Av. Dr. José Faráh, 34 - Centro, Jerônimo Monteiro - ES, 29550-000

8.3 GARANTIA, VALIDADE, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.3.1 Os equipamentos, no momento da entrega, devem ter um **prazo de validade mínima de 36 (trinta e seis) meses**.

8.3.2 No caso de absoluta impossibilidade do cumprimento dessa condição contratada deverá solicitar formalmente a autorização para o recebimento, mediante apresentação de Carta de Comprometimento de Troca referente ao quantitativo entregue fora do prazo prevendo a substituição do quantitativo não consumido dentro do prazo de validade. A carta deverá ser em papel timbrado, assinada pelo representante legal da empresa, caso acatado o referido documento deverá acompanhar a nota fiscal de recebimento. A CONTRATADA deverá se comprometer a retirar o objeto contratado vencido para o devido descarte, sem ônus à CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** por item.

9.2 - DA FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto será realizado conforme estabelecido na ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade do contratante.

9.3 - DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo "A" deste Termo de Referência.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 24.030,00 (vinte e quatro mil e trinta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo. Informamos que trata-se de um valor previsto, baseado na média de preços obtido no mapa comparativo do SIGA.

ITEM	COD. SIGA	COD. CATMAT	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	QUANT. MÁX	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
16	260124	485529	MASCARA TIPO RESPIRADOR PFF2, MASCARA N95, SEMI FACIAL, FILTRANTE, FORMATO EM CONCHA, SEM VALVULA DE EXALACAO, REPELENTE A FLUIDOS, COM TIRAS AJUSTAVEIS NA PARTE DE TRAS DA CABECA E GRAMPO DE AJUSTE NASAL; COMPOSTO POR NO MINIMO 04 CAMADAS, CONFECCIONADAS EM TECIDO DE ALTA DENSIDADE, ABSORCAO QUE FILTRA MICROORGANISMOS, PARTICULAS E NO MINIMO 95% DE AEROSSOIS DE ATE 0,3 MICRA, INDICADA PARA PROTECAO DAS VIAS RESPIRATORIAS DO PROFISSIONAL DE SAUDE CONTRA DOENCAS TRANSMITIDAS POR AEROSSOIS, PRINCIPALMENTE O BACILO DA TUBERCULOSE. DEVE POSSUIR CERTIFICACAO JUNTO AO INMETRO, C.A. DO MINISTERIO DO TRABALHO GRAVADO NA FACE INTERNA DO RESPIRADOR, E REGISTRO NA ANVISA. O PRODUTO DEVE ATENDER AS NORMAS TECNICAS DA ABNT PARA PECA FILTRANTE, E SER EMBALADO DE FORMA INDIVIDUALIZADA, EM MATERIAL QUE GARANTA A SUA INTEGRIDADE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE. MARCA: SUPER SAFETY	UNIDADE	26.700	R\$ 0,90	R\$ 24.030,00
VALOR TOTAL:							R\$ 24.030,00



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

Os valores foram baseados nos preços no mapa comparativo do SIGA.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela fonte de recursos do(s) órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços a ser informada na lavratura do instrumento de contrato.

11.2 - Quando da contratação, as despesas serão atendidas com as informações da dotação

UG: 440901

Gestão: 44901

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00

Fontes de Recursos: 1500100200 e/ou 2500100200 e/ou 1600000000 e/ou 2600000000 e/ou outra fonte a ser definida

- LACEN

Programa de Trabalho: 10.305.0047.2961 – Fortalecimento do Subsistema de Vigilância em Saúde

- HESVV

Programa de Trabalho: 10.302.0061.2184 – Manutenção da Rede Hospitalar Própria.

Destacamos que para a unidade: DSPM, HSJC, INOVA CAPIXABA, IPEM-ES e UIJM, a despesa deverá ocorrer pela respectiva Unidade Gestora Executora.

11.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. GESTÃO DA ATA

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura da Ata, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do instrumento contratual, ou pelos respectivos substitutos, na forma dos Decretos Estaduais: 5354-R/2021 e 5.545-R/2021, e demais condições previstas para a contratação.

12.1 FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será acompanhada por servidores do Lacen designados pela autoridade competente, que deverão atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições do contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Além disso, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada na forma do Decreto Estadual nº5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

13. GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – ORDEM DE FORNECIMENTO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após o recebimento da ordem de fornecimento, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

13. 1 FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será acompanhada por servidores do Lacen designados pela autoridade competente, que deverão atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições do contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Além disso, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada na forma do Decreto Estadual nº5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

13.1.1 Fiscalização Técnica

A gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- 1) O insumo será inspecionado e verificadas as suas condições físicas, rotulagem, data de fabricação, validade e quantidade, condições de armazenamento e transporte, preço, condições de pagamento e se a remessa corresponde à solicitação. Caso sejam detectados desvios das condições especificadas, o produto será devolvido;
- 2) O insumo fornecido será inspecionado e os dados registrados em formulário próprio de inspeção de insumos críticos externos. Cada lote fornecido será submetido à pré-teste pela área técnica do laboratório, a fim de verificar sua qualidade e garantir a confiabilidade para uso nas análises laboratoriais. Quando identificado algum problema durante o teste de verificação, o fiscal ou gestor notificará o fornecedor por e-mail, para providenciar a substituição do produto;
- 3) O fornecedor será avaliado a cada produto entregue, com o objetivo de qualificá-lo para assegurar que os insumos providos externamente estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos pela contratação.

Após a assinatura da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Lacen poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações e mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A avaliação do fornecedor será feita com base em um indicador numérico de desempenho histórico, chamado IDF - Índice de Desempenho de Fornecedor. O instrumento utilizado para a avaliação descrita acima está apresentada nos documentos abaixo, sendo o Formulário de Inspeção e Recebimento de Insumos e Formulário de Critérios de Medição de Resultado.

INSPEÇÃO DE RECEBIMENTO - ALMOXARIFADO		
Produto:		
Fornecedor:	Fabricante:	
Nº Nota fiscal:	Lote:	
Data programada (a):	Data de Recebimento (b):	Requisito 1: Pontualidade



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

		(data b – data a)			
Lista de Verificação de Insumos		Sim	Parcial	Não	NA
Requisito 2: Quantidade atendida					
Quantidade recebida confere com o pedido e com a nota fiscal?					
Requisito 3: Conformidade em acondicionamento e transporte					
Embalagens secundárias estão íntegras e lacradas?					
Embalagens primárias estão íntegras e lacradas?					
Temperatura de transporte e no ato de recebimento estão em condição adequada?					
Requisito 4: Conformidade em identificações do produto					
Rótulos estão íntegros e com informações legíveis?					
Rótulo apresenta data de fabricação?					
Prazo de validade está conforme especificado no pedido? Rótulo apresenta data de validade?					
Rótulo apresenta número de lote?					
FISPQ - Ficha de Informações de Segurança dos Produtos Químicos enviada?					
Observações:					
Responsável:			Data:		

INSPEÇÃO TÉCNICA				
Lista de Verificação de Insumos	Sim	Parcial	Não	NA
Requisito 5: Conformidade das especificações e qualidade técnica do produto				



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

Características e/ou composição conferem com as especificações do pedido? (Fórmula, peso molecular, grau de pureza, outros)				
Aspecto físico do produto está adequado?				
Certificado/Documento de análise do lote entregue?				
Teste de verificação do produto foi válido?				
Acompanha ficha técnica?				
Responsável:	Data:			
Evidências dos testes de verificação: Insumo liberado para uso (Sim ou Não)? Se não, justificativa:				
Responsável pelos testes:			Data:	

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO FORNECIMENTO	
REQUISITOS	NOTA
Requisito 1: Pontualidade	
Requisito 2: Quantidade atendida	
Requisito 3: Conformidade em acondicionamento e transporte	
Requisito 4: Conformidade em identificações do produto	
Requisito 5: Conformidade das especificações e qualidade técnica do produto	

Legenda escala de notas:

Nota 1 – requisito não atendido



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

Nota 5 – requisito parcialmente atendido

Nota 10 – requisito integralmente atendido

REQUISITOS	Nota 1 – requisito não atendido	Nota 5 – requisito parcialmente atendido	Nota 10 – requisito integralmente atendido
1. Pontualidade	Atraso superior a 5 dias da data programada	Atraso de até 5 dias da data programada	Sem atraso na entrega conforme data programada
2. Quantidade atendida	Quantidade não entregue, ou parcialmente entregue, porém sem cumprimento do novo prazo acordado	Quantidade parcialmente entregue, porém houve cumprimento do novo prazo acordado	Quantidade entregue conforme quantidade adquirida
3. Conformidade em acondicionamento e transporte	Não atendeu a 100% dos requisitos da lista de verificação	---	Atendeu a 100% dos requisitos da lista de verificação
4. Conformidade em identificações do produto	Não atendeu a 100% dos requisitos aplicáveis da lista de verificação	---	Atendeu a 100% dos requisitos aplicáveis da lista de verificação
5. Conformidade da qualidade técnica do produto	Não atendeu a 100% dos requisitos aplicáveis da lista de verificação	Atendeu aos requisitos aplicáveis, exceto o prazo de validade especificado	Atendeu a 100% dos requisitos aplicáveis da lista de verificação

14. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP. Esta validade pode ser estendida por igual período, mediante consentimento do fornecedor e desde que seja comprovada a manutenção do preço vantajoso. Não será permitido realizar aumentos nos quantitativos estabelecidos na Ata. Na eventual prorrogação do prazo de vigência da Ata, apenas os quantitativos não utilizados serão considerados para o novo período de vigência. Além das especificações contidas neste Termo de Referência, as demais condições e obrigações serão detalhadas no edital e em seus anexos.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

d.1.1) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

d.2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 15.1, de **0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor do Contrato.

d.3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 15.1, de **5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

d.4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 15.1, a multa será de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

d.5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 15.1, a multa será de **5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor do Contrato.

d.6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 15.1, a multa será de **5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.**

15.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

15.3.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 15.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

15.3.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de

15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

15.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

15.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

15.4.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

15.4.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

15.4.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 15.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

15.4.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

15.4.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

15.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.7 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

15.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.10 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

15.11 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

15.12 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

16. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.1.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.1.2 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.1.6 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS- CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

16.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

16.1.8 - Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

16.1.9 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

16.1.11 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

16.1.12 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.13 - Em caso de cancelamento de registro ou recolhimento por desvio de qualidade determinados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) compete ao fornecedor registrado o recolhimento e a reposição do material por outro com a mesma apresentação que substitua o item recolhido.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

16.1.14 - Obriga-se a cumprir automaticamente os descontos Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e a desoneração autorizada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), quando for o caso.

16.1.15 - Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da(s) licitação(ões), deverão apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**", conforme disposto no art. 7º da Portaria nº 2.814 de 29/05/1998 /MS - Ministério da Saúde.

17. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este termo e o contrato;

17.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

17.3 - Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

17.5 - Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

17.6 - Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

17.7 - Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

17.8 - Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

17.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;

17.10 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

18. DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO (IMR)

18.1 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

18.1.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega,

juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou

comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

18.1.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.1.3 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

18.1.4 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias.

18.1.5 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 18.1.4, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

18.1.6 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 10 (dez) dias úteis.

18.1.7 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

18.1.8 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.1.9 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.1.10 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18.1.11 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

18.2 NOTA FISCAL

Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

18.3 CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO NO CURSO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

18.4 DO PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

18.5 DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

18.6 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto no item 8.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ORLEI AMARAL CARDOSO
SUBSECRETARIO ESTADO
SSVS - SESA - GOVES
assinado em 10/04/2025 15:34:27 -03:00

SAMILE SKOMRA
CIDADÃO
assinado em 10/04/2025 10:31:14 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/04/2025 14:36:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KELLY KRYSS FERREIRA BICARIS BORGES (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS) - NECV - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-22G8F7>



INFORMAÇÕES DA ATA

Ata: nº 00461/2025	Última Atualização: 11/04/2025	Link da ata no PNCP: https://pncp.gov.br/app/atas/27080605000196/2024/181/8
Vigência de 14/04/2025 a 13/04/2026	Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ES	Unidade gerenciadora: 925120 - SES/ES
Valor Contratado: R\$ 24.030,00		

Fornecedor

12.670.981/0001-63 - PROTEGGERE COMERCIO DE EPIS LTDA

Objeto:
MASCARA TIPO RESPIRADOR PFF2

INFORMAÇÕES DA COMPRA

Número da compra / Ano: 90311/2024	Modalidade da compra: 05 - Pregão	Data da assinatura: 10/04/2025
---------------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------

ITENS DA ATA

Número	Item	Aceita Adesão	Qtd. Limite Adesão	Qtd. Limite Informado na Compra	Código	Tipo	Qtd. Homologada
00016	MÁSCARA PROTEÇÃO RESP. C/ ANVISA, MODELO RESPIRADOR TIPO CONCHA, MATERIAL CAMADAS FIBRAS SINTÉTICAS, FILTRO EFICIÊNCIA FILTRAÇÃO MÍN. 94% S, CLASSE PFF2, N95 OU EQUIVALENTE, COMPONENTE CLIPE NASAL, TIPO FIXAÇÃO TIRAS VEDAÇÃO ANATÔMICA, ADICIONAL 2 S/ VÁLVULA, COR C/ COR, TAMANHO ADULTO, ESTERILIDADE DESCARTÁVEL	Sim	53400	53400	174561	Material	26.700,0000

DETALHAMENTO DO ITEM 00016

Descrição detalhada: MÁSCARA PROTEÇÃO RESP. C/ ANVISA, MODELO RESPIRADOR TIPO CONCHA, MATERIAL CAMADAS FIBRAS SINTÉTICAS, FILTRO EFICIÊNCIA FILTRAÇÃO MÍN. 94% S, CLASSE PFF2, N95 OU EQUIVALENTE, COMPONENTE CLIPE NASAL, TIPO FIXAÇÃO TIRAS VEDAÇÃO ANATÔMICA, ADICIONAL 2 S/ VÁLVULA, COR C/ COR, TAMANHO ADULTO, ESTERILIDADE DESCARTÁVEL

Código do item: 174561

Tipo do item: Material

Quantidade homologada: 26.700,0000

Vigência inicial: 14/04/2025

Vigência final: 13/04/2026

FORNECEDOR(ES) ITEM 00016:

Classificação	CNPJ	Fornecedor	Qtd. total	Valor unitário
001	12.670.981/0001-63	PROTEGGERE COMERCIO DE EPIS LTDA	26.700,0000	0.9000

UNIDADE(S) ITEM 00016

Código	Unidade	Tipo da unidade	Qtd. registrada	Qtd. disponível para remanejamento/empenho
925120	SES/ES	Gerenciadora	26700.00000	26700.00000

ADESÕES(S) ITEM 00016

Qtd. máxima para adesão 53400.00000

Qtd. disponível para adesão: 53400.00000

Quantidade aguardando análise: 0

Aceita adesão Sim

